| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-3908/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/15266/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1444529 |
| **ÓRGÃO** | : | SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | ROSELI BAUER |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | DIRETORA-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | APOSENTADORIA |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **INTERESSADA** | : | MARIA ELENA DOS SANTOS |

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária à servidora, outorgada pelo Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju - MS através da Portaria nº 150/2013, de 02 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município em 04 de setembro de 2013.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 7ICE - 5924/2014 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, combinado com o artigo 43, da Lei Municipal nº 1.433, de 23 de setembro de 2005, conforme Portaria nº 150/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 10588/2014 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III e artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c os artigos 9º e 10, inciso I, artigo 70 e artigo 173, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora MARIA ELENA DOS SANTOS, inscrita no CPF n° 366.587.231-68 (Cargo – Professor);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2014.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**